



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0905 / 2003

DE

2003

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0905 / 2003

DE

18/12/2003

PROMOVENTE:

VEREADOR

GILBERTO NATALINI

EMENTA:

" DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE MEDICINAS
NÃO CONVENCIONAIS, JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 11:23:26

00000019771-80



ARQUIVADO EM 05/03/2003

Viviane
VIVIANE FERREIRA PO
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33



Folha nº 01 do proc.
Nº 905 de 03

Adm. Cione - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE *Vereador Gilberto Natalini*
AS COMISSÕES DE 18 DEZ 2003
Cont. - Justiça
Adm. Pública
Saúde, Meio Ambiente e Trabalho
Finanças e Orçamento
SI NTE

PROJETO DE LEI Nº

0105 PL

01-0905/2003

Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Medicinas Não Convencionais, junto ao Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criada, junto ao Conselho Municipal de Saúde, a Comissão Municipal de Medicinas Não Convencionais (homeopatia, fitoterapia, medicina tradicional chinesa) integrando o Gabinete do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Medicinas Não Convencionais, órgão colegiado de natureza consultiva, tem as seguintes finalidades:

I – estudar e sugerir medidas concretas visando disciplinar as atividades dos praticantes das medicinas não convencionais;

II – opinar sobre assuntos de interesse dos praticantes das medicinas não convencionais relacionados com as leis, decretos ou regulamentos municipais;

III – opinar e colaborar com o Poder Público, manifestando-se sobre assuntos relativos à prática das medicinas não convencionais de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, que lhe forem submetidos pelo Conselho Municipal de Saúde e pelo Secretário de Saúde.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Medicinas Não Convencionais será integrada por 7 (sete) membros, sendo 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde, 1 (um) da Escola Paulista de Homeopatia, 1 (um) da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, 1 (um) da Escola Paulista de Medicina da Universidade Federal de São Paulo, e mais 4 (quatro) indicados por entidades representativas dos praticantes de medicinas não convencionais, com sede no município de São Paulo, nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde, para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 4º - Os membros da Comissão Municipal de Medicinas Não Convencionais exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 5º - A Comissão Municipal de Medicinas Não Convencionais elaborará seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

18 DEZ 2003

[Faint, illegible handwritten text]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE (rubrica(s) nesta data documento(s) rubricado(s)	
sob nº <u>223</u> e folha de informação sob nº	
<u>04</u>	<u>05/01/04</u> <i>[Signature]</i>

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Gilberto Natalini

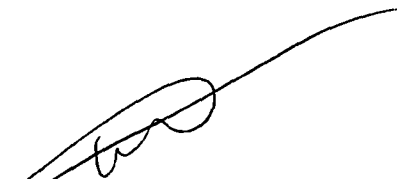
Folha nº 02 do proc.
Nº 905 de 03
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RE. 100.405

Art. 6º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo em 60 (sessenta) dias.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


GILBERTO NATALINI
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Gilberto Natalini

Folha nº 03 do proc.
Nº 925 de 03
Adelina Cioffi - Ass. Parlamentar
RF. 100.408

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Medicinas Não Convencionais junto ao Conselho Municipal de Saúde.

As chamadas medicinas não convencionais (homeopatia, fitoterapia, medicina tradicional chinesa) têm sido de grande eficácia na prevenção e cura, a partir de uma abordagem que trata cada caso especificamente e sem generalizações, que leva em conta a história e o ambiente em que vive o paciente.

As medicinas não tradicionais tratam o doente e não a doença, uma vez que cada um de nós ao nascermos herdamos geneticamente as características que nos diferencia das outras pessoas, nós também herdamos a nossa maneira característica de ficarmos doentes.

Com relação aos medicamentos, evitam-se os efeitos colaterais e intoxicações medicamentosas, além de os remédios terem um custo bem mais baixo em comparação aos medicamentos tradicionais.

Por esses motivos é cada vez maior a difusão e aceitação dessas modalidades de tratamento. Portanto, esperamos a aprovação dos Nobres Pares a esta proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°.....04.....

do processo n° 01-965 de 20 03 19 01 04 (a).....00.....

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

À Sra. Subsecretária

Sobre o assunto consta:

PL's 356/02, 140/01, 35/01, 186/00, 518/97

Em 19/01/04


SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora de Contr. e Proc. Legislativo

À Comissão de Constituição e Justiça:

19/01/04


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça,
Em 19.01.04 às 15:30 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

Eliseu Gabriel

Sala da Câmara
Em 36

Justiça

Fevereiro 2004

Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 05

Em 04 / 3 / 04

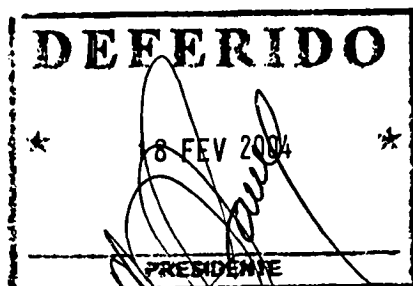
(a)

FABIO DE CASTRO FAIVA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Gilberto Natalini

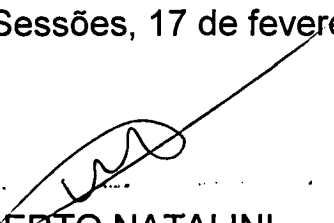


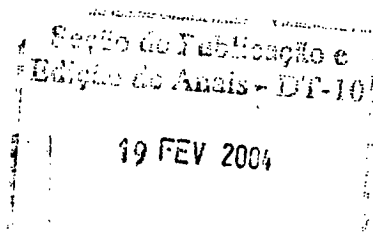
REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 0136/2004

REQUEIRO à Douta Mesa, nos termos regimentais, a retirada do Projeto de Lei nº 905/2003, de minha autoria, que dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Medicinas Não Conveçõesais, junto ao Conselho Municipal de Saúde.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2004.


GILBERTO NATALINI
Vereador-PSDB



AM/rc

A Com. de Constituição e Justiça
15/02/04
NELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20.02.04 às _____ h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

À SGP. 33, para arquivamento.

04/3/04

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Proc. encerrado com 05 fls.
Arquivado em 05-03-04
O Func.º primário

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33